001

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº: 088/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Lorena Soares Torres Lorena Soares Torres, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

002
PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS-MG

Publicado em 02/01/25
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1° - Atos das Disposições Transitorias
Lei Orgânica, 10/08/1990
Responsável pela publicação

PORTARIA Nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos artigos artigo 7º e 8º da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 54 da Lei Municipal nº. 2.126 de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 5º e respeitando o que dispõe o artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.126 de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 75 da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO a subseção I – Do Exercício de Função Gratificada da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores efetivos **LORENA SOARES TORRES e DIOGO JUNIO MOREIRA,** para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º – Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, as seguintes servidoras **NAYANA KARLA MARQUES SILVA, JAKELINE LOPES DA SILVA e TÉRCIA MARIA DOS SANTOS MAIA.**

Art. 3º – São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º – O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela primeira nomeada da equipe de apoio, ficando designadas como suplentes da equipe as servidoras **PAULA SANTOS MENDES COELHO** e **HIRLEI CRISTINA DE MATOS.**

Art. 5º – O detentor de função gratificada por exercício de atividade relacionada à Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fará jus à gratificação desde que atue em pelo menos um procedimento no mês.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deverá fazer opção por uma das gratificações, caso esteja acumulando funções gratificadas relacionadas à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º – Além do vencimento, vantagens e benefícios, o servidor fará jus às gratificações previstas na Lei Municipal nº. 2.126 de 30 de dezembro de 2010, não sendo as mesmas incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 7º - Os servidores nomeados no artigo 1º desta Portaria farão jus à gratificação exercida, estabelecida em lei, no período em que exercerem a função gratificada.

Art. 8º - Diante da impossibilidade de exercício da função gratificada o servidor será substituído na função, por outro servidor designado para tanto.

§ 1º - Em caso excepcional, no caso de substituição de função gratificada, o substituto poderá cumular mais de uma função, por tempo determinado, conforme disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2024.

§ 2º - Nas substituições de até 15 (quinze) dias, o secretário responsável comunicará a substituição à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis, independentemente de Portaria.

§ 3º - Para substituições acima de 15 (quinze) dias, será publicado Portaria nomeando o servidor substituto, em conformidade com o § 3º do art. 78 da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2024.

Art. 9º - O pagamento da função gratificada será realizado levando-se em consideração os dias efetivamente exercidos da função, mediante comunicação expressa do superior hierárquico.

§ 1º - Nos casos de ausências em que for necessário a substituição do servidor, haverá o desconto do período não exercido da folha do titular e realizado o pagamento do período para o substituto, mediante comunicação expressa do superior hierárquico.

§ 2º - A situação descrita no parágrafo anterior não poderá ensejar em cumulação do pagamento de mais de uma função gratificada, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 3º - Nos casos em que o substituto receba outra função gratificada, referente aos dias de substituição, receberá o valor correspondente à função de maior valor, conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2024.

Art. 10 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 28 da Lei Municipal nº. 2.874 de 10 de outubro de 2023.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 02 de janeiro de 2025.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS-MG
003
2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo

1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Demanda decorrente da necessidade de contratação de show artístico do cantor "Marcelinho de Lima", por inexigibilidade de licitação para apresentação na "41ª Expô Jabó" no dia 10/08/2025.

1.2. A 41ª edição da Expo Jabo se consolida como um dos principais eventos agropecuários, culturais e turísticos da região, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando o agronegócio e movimentando o comércio, turismo e a rede de serviços. Com o objetivo de ampliar o alcance do evento e atrair um público diversificado, a programação artística precisa contemplar atrações de relevância nacional, com apelo popular e alinhadas ao perfil cultural da região.

1.3. Nesse contexto, propõe-se a contratação do cantor **Marcelinho de Lima**, artista consagrada do cenário sertanejo, que vêm ganhando destaque nacional por sua autenticidade, repertório que dialoga com o público interiorano e crescente popularidade nas plataformas digitais e redes sociais. A presença da dupla atende à demanda do público regional, especialmente do setor agropecuário, que se identifica com a linguagem e o estilo musical dos artistas.

1.4. Além disso, a contratação visa:

- Valorizar a programação cultural da Expo Jabo com uma atração de grande porte;
- Atrair um público expressivo, fomentando o turismo e o comércio local;
- Reforçar a imagem do evento como espaço de entretenimento e valorização da cultura sertaneja;
- Atender expectativas da comunidade e dos patrocinadores, garantindo visibilidade e sucesso de público.

1.5. Dessa forma, a contratação do cantor Marcelinho de Lima se justifica pela sua notória especialização artística, compatibilidade com os objetivos do evento e sua capacidade de atrair público significativo, contribuindo diretamente para o sucesso da 41ª Expo Jabo.

2 GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ☐ Baixa	**2.2.** ☒ Média	**2.3.** ☐ Alta

3 DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.1. ☐ Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB. (EM CASO DE LICITAÇÃO)

3.2. ☒ Com base na baixa complexidade do objeto, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo serão dispensados para esta contratação, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº. 4.262, de 08 de março de 2023 (EM CASO DE DISPENSA)

3.3. ☐ Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. ☐Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao

interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório.

3.5. ☐ Mesmo não se tratando de contratação com alta complexidade, foi realizado o ETP para a contratação e não realizado o gerenciamento de riscos por se tratar de contratação comum à Administração Pública.

4 DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

4.1. ☒ Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

4.2. ☐ Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

5 SÍNTESE DO OBJETO

5.1. contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima"

6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.1.	01	UN	Apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima" na 41ª Expô Jabó 2025 no dia 10/08/2025. Incluso cachê, transporte, abastecimento de camarim, translado, hospedagem, alimentação, carregadores, equipe técnica e todos encargos.	R$ 100.000,00

7 PREVISÃO DE INÍCIO

7.1. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: 10/08/2025

8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (Escopo/Continuado)

8.1. ☐ Continuado

8.2. ☒ Não Continuado

9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. ☐ Empreitada por preço unitário;
9.2. ☒ Empreitada por preço global
9.3. ☐ Empreitada integral
9.4. ☐ Fornecimento e serviço associado;
9.5. ☐ Contratação por tarefa
9.6. ☐ Contratação integrada;
9.7. ☐ Contratação semi-integrada;

10 AMOSTRAS

10.1. ☒ Não

10.2. ☐ Sim. Critérios objetivos de avaliação:

11 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

11.1. ☐ Não

11.2. ☒ Sim. Reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, apurada, por exemplo, por publicidades envolvendo o artista em sua agenda pretérita e até mesmo futura.

12 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. ☐ Não

12.2. ☒ Sim

- Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- E do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato.
- Arcar com todos os custos de hospedagem, alimentação, transporte, bem como todos os tributos e

PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS-MG
024

impostos de nota fiscal e que incidem sobre o contrato.

13 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

13.1. ☐ Não

13.2. ☒ Sim.

- Rider técnico de palco, som, luz, estrutura dos camarins
- Seguranças do evento
- ECAD

14 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A apresentação ocorrerá no Parque de Exposições em Jaboticatubas no dia 10/08/2025.

15 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:
02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110

16 ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. ☐ Próprios – Município	**16.2.** ☐ Estadual	**16.3.** ☒ Federal Plano de Ação: **09032024-064909 / 2024** Programa: **09032024** Emenda Parlamentar: **202440870005-CARLOS VIANA**

17 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.462/2023, de 08 de março de 2023. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada a empresa **MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** detentora da exclusividade para negociação e venda dos shows do cantor "Marcelino de Lima". Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, para justificativa do preço contratado foram utilizadas três notas fiscais apresentadas pela EMPRESA, com valores iguais ou superiores ao praticado para cada apresentação artística.

17.2. Responsável pela pesquisa de preço: Lauro Henrique Marques Nascimento – Secretário Municipal de Governo.

18 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Sr.(a) Lauro Henrique Marques Nascimento – Secretário Municipal de Governo.

19 GESTOR DO CONTRATO E SUBSCRITOR DO DFD

19.1. A gestão do contrato e o presente documento de formalização da demanda é de responsabilidade do(a) Sr.(a) Marlon Estevan Durães de Resende – Secretário Municipal de Turismo

Jaboticatubas, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLON ESTEVAN DURAES DE RESENDE
Data: 02/07/2025 12:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

005

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	32

Data da emissão da nota: 17/07/2024 13:44:27

Data do fato gerador: 17/07/2024 13:44:27

Código de verificação: DJUUBOUHU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886 Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: PADRE EUSTAQUIO CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SANTANA DOS MONTES GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE SANTANA DOS MONTES

CPF/CNPJ: 19.718.394/0001-46 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO Número: 33 Bairro: CENTRO CEP: 36430-000

Complemento:

Município: Santana dos Montes UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE "MARCELINHO DE LIMA", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, (SEDE) NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES/MG, DURANTE AS FESTIVIDADES DE SANTANA EM FESTA EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS.	100.000,0000	1,0000	100.000,0000	100.000,00x5,00=	5.000,00

"Parágrafo terceiro, do artigo 4º da lei Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dados bancários:
SICOOB
AG: 4030
CC: 61.180-8

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	95.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 100.000,00 **Valor líquido = R$ 95.000,00**

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	100.000,00	5.000,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Santana dos Montes

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	32

Data da emissão da nota: 17/07/2024 13:44:27

Data do fato gerador: 17/07/2024 13:44:27

Código de verificação: DJUUBOUHU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886 Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: PADRE EUSTAQUIO CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SANTANA DOS MONTES GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE SANTANA DOS MONTES

CPF/CNPJ: 19.718.394/0001-46 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO Número: 33 Bairro: CENTRO CEP: 36430-000

Complemento:

Município: Santana dos Montes UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.616/14.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R$ 13.450,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 2.960,00 (2,96%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

006

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	35

Data da emissão da nota: 25/07/2024 09:38:21

Data do fato gerador: 25/07/2024 09:38:21

Código de verificação: MQ0QWLKRI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886 Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: PADRE EUSTAQUIO CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CHALE PREF. GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE CHALE

PF/CNPJ: 18.392.548/0001-90 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: R CEL JOSE MARIA GOMES Número: 139 Bairro: CENTRO CEP: 36985-000

Complemento:

Município: Chalé UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO MUSICAL E SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA, a realizar-se no dia 28 de julho de 2024 (domingo), às 18h00min, na denominada XIV FESTA DA COLHEITA, no Município de Chalé, MG.	100.000,0000	1,0000	100.000,0000	100.000,00x3,00=	3.000,00

"Parágrafo terceiro, do artigo 4º da lei Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dados bancários:
SICOOB
AG: 4030
CC: 61.180-8

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	97.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 100.000,00 **Valor líquido = R$ 97.000,00**

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	100.000,00	3.000,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Chalé

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	35

Data da emissão da nota: 25/07/2024 09:38:21

Data do fato gerador: 25/07/2024 09:38:21

Código de verificação: MQ0QWLKRI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886 Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: PADRE EUSTAQUIO CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CHALE PREF. GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE CHALE

CPF/CNPJ: 18.392.548/0001-90 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: R CEL JOSE MARIA GOMES Número: 139 Bairro: CENTRO CEP: 36985-000

Complemento:

Município: Chalé UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.616/14.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R$ 13.450,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 2.960,00 (2,96%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
2	68

Data da emissão da nota: 02/01/2025 11:17:01

Data do fato gerador: 02/01/2025 11:09:22

Código de verificação: QMTL1HL6J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886 Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: Padre Eustáquio CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE ARACAI

PF/CNPJ: 18.116.111/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA 1 DE MARCO Número: 142 Bairro: CENTRO CEP: 35777-000

Complemento:

Município: Araçaí UF: MG

E-mail: LICITACAO@ARACAI.MG.GOV.BR Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Contratação artística do cantor "MARCELINHO DE LIMA E BANDA" para apresentação de show no evento "REVEILLON 2025" que acontecerá no dia 31/12/2024 (terça-feira) início a definir e com duração de 1h40min na Praça São Sebastião em Araçaí/MG.	130.000,0000	1,0000	130.000,0000	130.000,00x2,00 =	2.600,00

"Parágrafo terceiro, do artigo 4º da lei Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dados bancários:
SICOOB
AG: 4030
CC: 61.180-8 .

.

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	127.400,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 130.000,00 **Valor líquido = R$ 127.400,00**

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	130.000,00	2.600,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Araçaí

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	68

Data da emissão da nota: 02/01/2025 11:17:01

Data do fato gerador: 02/01/2025 11:09:22

Código de verificação: QMTL1HL6J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886

Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: Padre Eustáquio CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE ARACAI

CPF/CNPJ: 18.116.111/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA 1 DE MARCO Número: 142 Bairro: CENTRO CEP: 35777-000

Complemento:

Município: Araçaí UF: MG

E-mail: LICITACAO@ARACAI.MG.GOV.BR Telefone: Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.616/14.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R$ 17.485,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 3.848,00 (2,96%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
2	66

Data da emissão da nota: 26/12/2024 10:42:24

Data do fato gerador: 26/12/2024 10:42:24

Código de verificação: UPCZMUICV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886

Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: Padre Eustáquio CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CPF/CNPJ: 17.695.032/0001-51 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Rua Menino Deus Número: 86 Bairro: Centro CEP: 39237-000

Complemento:

Município: Felixlândia UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA NO DIA 29/12, NO ESPAÇO DE EVENTOS DA PARÓQUIA, PARA FESTIVIDADES DE REVEILLON.	100.000,0000	1,0000	100.000,0000	100.000,00x3,00 =	3.000,00

"Parágrafo terceiro, do artigo 4º da lei Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dados bancários:
SICOOB
AG: 4030
CC: 61.180-8 .

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	97.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 100.000,00 **Valor líquido = R$ 97.000,00**

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	100.000,00	3.000,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Felixlândia

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	66

Data da emissão da nota: 26/12/2024 10:42:24

Data do fato gerador: 26/12/2024 10:42:24

Código de verificação: UPCZMUICV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 30.450.268/0001-96 Inscrição municipal: 393886

Telefone: (31) 97588-6319

Endereço: R LIMA Número: 75 Bairro: Padre Eustáquio CEP: 35500-553

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: mariaclara@gfconta.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CPF/CNPJ: 17.695.032/0001-51 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Rua Menino Deus Número: 86 Bairro: Centro CEP: 39237-000

Complemento:

Município: Felixlândia UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.616/14.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R$ 13.450,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 2.960,00 (2,96%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL · JABOTICATUBAS-MG · 029

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Turismo

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto **Contratação de apresentação artística (show) do cantor Marcelinho de Lima** por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento Expô Jabó 2025, o evento acontecerá nos dias 07 a 10 de agosto de 2025 no Parque de Exposições de Jaboticatubas, sendo a apresentações do cantor acima mencionada no dia 10 de agosto de 2025 conforme especificações deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A 41ª edição da Expo Jabo se consolida como um dos principais eventos agropecuários, culturais e turísticos da região, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando o agronegócio e movimentando o comércio, turismo e a rede de serviços. Com o objetivo de ampliar o alcance do evento e atrair um público diversificado, a programação artística precisa contemplar atrações de relevância nacional, com apelo popular e alinhadas ao perfil cultural da região.

2.2. Nesse contexto, propõe-se a contratação do cantor Marcelinho de Lima, artistas consagrados do cenário sertanejo, que vêm ganhando destaque nacional por sua autenticidade, repertório que dialoga com o público interiorano e crescente popularidade nas plataformas digitais e redes sociais. A presença do artista atende à demanda do público regional, especialmente do setor agropecuário, que se identifica com a linguagem e o estilo musical dos artistas.

2.3. Além disso, a contratação visa:

- Valorizar a programação cultural da Expo Jabo com uma atração de grande porte;
- Atrair um público expressivo, fomentando o turismo e o comércio local;
- Reforçar a imagem do evento como espaço de entretenimento e valorização da cultura sertaneja;

- Atender expectativas da comunidade e dos patrocinadores, garantindo visibilidade e sucesso de público.

2.3. Dessa forma, a contratação do cantor Marcelinho de Lima se justifica pela sua notória especialização artística, compatibilidade com os objetivos do evento e sua capacidade de atrair público significativo, contribuindo diretamente para o sucesso da 41ª Expo Jabó.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

3.1. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Descrição e quantidade do item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM				
ITEM	**QTDE.**	**UNID. MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1	01	UN	**Apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima" na 41ª Expô Jabó 2025 no dia 10 de agosto de 2025.** Incluso cachê, transporte, abastecimento de camarim, translado, hospedagem, alimentação, carregadores, equipe técnica e todos encargos.	R$ 100.000,00
Valor Total				R$ 100.000,00

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta

PREFEITURA MUNICIPAL
010
JABOTICATUBAS-MG

heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput**, artigo 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A prestação do serviço compreende em 90 (noventa) minutos de apresentação, que ocorrerá no Parque de Exposições de Jaboticatubas, no dia 10 de agosto de 2025, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da 41ª Expô Jabó 2025.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.1.2. E do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas assinaturas do contrato.

6.1.4. Providencias a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratada.

6.1.5. Despesas inclusas do contratado:

a) Alimentação
b) Cachê artístico
c) Abastecimento de camarim
d) Translado
e) Hospedagem
f) Carregadores
g) Equipe Técnica
h) Nota fiscal

i) Transporte até o município.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Rider técnico de palco, som, geradores e iluminação,

7.1.2. Estrutura de 2 camarins para artista e equipe

7.1.3. Seguranças do evento,

7.1.4. ECAD

7.1.5. Impostos e Encargos para realização do evento.

7.1.6. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

7.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.8. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

7.1.9. - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento da contratada será efetuado da seguinte forma: 100% do valor do contrato até 5 (cinco) dias úteis após a realização do show mediante apresentação da nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL
011
JABOTICATUBAS - MG

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

  VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110

9.2. Os recursos a serem utilizado para pagamento deste contrato serão acobertados pelo seguinte programa abaixo:

Plano de Ação: 09032024-064909 / 2024

Programa: 09032024

Emenda Parlamentar: 202440870005-CARLOS VIANA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 –

I Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL
012
JABOTICATUBAS-MG

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS MG
013

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, através do Secretário Marlon Estevem Durães Resende.
11.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo, através do secretário de governo Lauro Henrique Marques Nascimento.

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

12.1 A escolha do cantor Marcelinho de Lima justifica-se por ela ser consagrada e reconhecida pela opinião pública, conforme comprovado por fotos e documentos anexos ao DFD, o que caracteriza a inviabilidade de competição.
12.2 Será contratada a empresa **MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** detentora da exclusividade para negociação e venda dos shows da cantora "Marcelinho de Lima".

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o processo administrativo por dispensa de licitação. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

Jaboticatubas, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLON ESTEVAN DURAES DE RESENDE
Data: 02/07/2025 12:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marlon Estevan Durães Resende
Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL
014
JABOTICATUBAS-MG

MARCELINHO
DE LIMA

À Prefeitura Municipal de **JABOTICATUBAS-MG**
Setor de Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL ARTÍSTICA A empresa **MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ: 30.450.268/0001-96, vem através desta apresentar sua proposta comercial para realização do show do cantor **MARCELINHO DE LIMA** e banda, no dia **10 DE AGOSTO DE 2025, na cidade de JABOTICATUBAS-MG.**

ARTISTA MARCELINHO DE LIMA	VALORES E AFINS
Valor	R$ 100.000,00 (cem mil reais) Forma de pagamento: deposito no valor total dia 15-08-2025
Apresentação artística	Data: 10 de Agosto de 2025 Duração da apresentação: 1h 40h (uma hora e quarenta minutos)
DETALHAMENTO	Cachê artista: 20.000,00 Cachê equipe - Músicos / operacional: 25.503,00 Encargos sociais e trabalhistas: 5.318,24 Transporte terrestre: 15.000,00 Depreciação equipamentos: 3.600,00 Locação de cenário: 15.200,00 Escritório administração central rateio de custos: 6.278,76 Licenças e registros: 3.000,00 Seguros contratuais: 1.460,00 Custos indiretos produção do show: 4.640,00 **Total: 100.000,00**
DADOS BANCARIOS	MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROM. LTDA SICOOB – 756 AG: 4030 C/C: 61.180-8

A CARGO DO CONTRATANTE: RIDER TECNICO, SOM, LUZ, PALCO, ALVARÁS, ECAD, GERADORES E TUDO QUE ENVOLVER ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO EVENTO.

A CARGO DA CONTRATADA: HOSPEDAGEM, DIARIA DE ALIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, TRANSLADO.

Divinópolis, 02 de Julho 2025.

Validade da Proposta: 30 dias.

ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO:03259671641
Assinado de forma digital por ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO:03259671641
Dados: 2025.07.02 10:36:45 -03'00'

MARCELINHO DE LIMA SHOWS
E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.450.268/0001-96
Ariane Coelho Ornellas Moreno
CPF: 032.596.716-41

PREFEITURA MUNICIPAL 015 JABOTICATUBAS-MG

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para **Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Jaboticatubas, 02 de julho de 2025.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL 016 JABOTICATUBAS MG

PARECER JURÍDICO – 074- 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 028/2025

ASSUNTO: Análise Jurídica do procedimento

SOLICITANTE: Agente de Contratação

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL 4.262/2023); "MARCELINHO DE LIMA".

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações, a fim de que a Procuradoria proceda com a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 do Decreto Municipal n. 4.262/2023.

É o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei no 14.133/2021, que atualiza, unifica e modifica a legislação anterior sobre licitações, constitui o marco legal para as aquisições da Administração Pública, conforme a competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A presente análise jurídica, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), assume caráter opinativo e isento, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da referida lei.

O presente parecer visa auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade, sem vincular a decisão final da administração. A análise se concentra nos elementos jurídicos dos autos, excluindo elementos técnicos e econômicos que fundamentam o procedimento. Cabe à administração a análise dos aspectos técnicos, mercadológicos, de conveniência e oportunidade, e a tomada de decisão final, sempre em consonância com os princípios constitucionais do Direito Administrativo.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O escopo deste parecer é auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. O controle prévio de legalidade se limita à análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade.

Eventuais apontamentos sobre tais aspectos se baseiam na imbricação com questões jurídicas, em consonância com o Enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Cabe ressaltar que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. A responsabilidade por observar a legalidade de seus atos é individual a cada agente.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL 97 JABOTICATUBAS-MG

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 4262/2023:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> [...]

Tem-se no mesmo sentido, Prejulgado n. 977 em vigor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reconhece a possibilidade da Inexigibilidade para casos semelhantes:

> Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido – pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

Ademais, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se guarde observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instrução de tal processo, a saber:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo.

5. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, o objeto do processo de Inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II DA 14.133), PARA APRESENTAÇÃO NA "41ª EXPÔ JABÓ."

Compõem o processo o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, Contrato de exclusividade a Proposta e os documentos comprobatórios da Proposta do Contratante. Vislumbra-se nesta composição, que todos os requisitos necessários previstos no artigo 72 se fazem presentes no bojo de tais documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL
JABOTICATUBAS-MG
018

Cuida-se, portanto, de examinar processo de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo. Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento para a própria contratação, tornando o contrato personalíssimo.

Cabe também ressaltar que a presente contratação não deve ser confundida com a modalidade de licitação que tem o objetivo de avaliar trabalho técnico, científico ou artístico, a modalidade Concurso (artigo 6º, XXXIX da Lei 14.133/2021). Isto porque se tratam de naturezas diferentes de objeto. Esta é uma prestação de serviço, aquela uma modalidade de disputa com critérios claramente definidos que visa auferir premiação ou remuneração ao vencedor.

6. DA CONCLUSÃO

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 4262/2023.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j., que remetemos à apreciação superior.

Jaboticatubas, 03 de julho de 2025.

Vilmar Santos Torres
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 238.531

Bruna Xavier Ferreira
Procuradora-Geral Adjunta
OAB/MG nº 193.046

PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS-MG 019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Racly Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF nº ***.174.***-06*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG, **conforme especificado abaixo:**

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	01	UN	Apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima" na 41ª Expô Jabó 2025 no dia 10 de agosto de 2025.	R$ 100.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor total de R$100.000,00 (Cem mil reais).

2.2. – Das Condições De Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do show, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e liquidação pelo Setor Requisitante. Nos seguintes dados bancários: _____.

2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação..

2.2.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.4. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 03 (três) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado,

justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/08/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
020
JABOTICATUBAS-MG

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.2.1. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento

6.5. O CONTRATANTE será responsável pelo rider técnico de palco, som, geradores e iluminação, estrutura de 02 camarins para artistas e equipe, segurança do evento.

6.6. Pagamento do ECAD referente ao evento.

6.7. Impostos e Encargos para a realização do evento.

6.8. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.9. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

6.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato, ressalvadas as que são de responsabilidade do CONTRATANTE conforme Cláusula 6ª.

7.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.4. Executar o objeto com qualidade.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, sem prejuizo da aplicação de penalidades.

7.6. Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.8. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas para a contratação.

7.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.10. Pela apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", com duração total de 90 (noventa) minutos, no dia 10/08/2025, no Parque de Exposições, localizado no centro, na cidade de Jaboticatubas/MG.

7.11. A CONTRATADA será responsável pelas despesas referentes à:
a)Alimentação;
b)Cachê artístico;
c)Abastecimento de camarim;
d)Translado;
e)Hospedagem;
f)Carregadores;
g)Equipe Técnica;
h)Nota fiscal;
i)Transporte até o município.

7.12. A Contratada será responsável por pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados;

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto Municipal nº4.280/2023 de 31 de março de 2023,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG 021

quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

PREFEITURA MUNICIPAL · JABOTICATUBAS-MG · 122 2

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de _____.

Racly Araújo Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA MUNICIPAL - JABOTICATUBAS-MG - 023 - 2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31213329994	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400268253

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

DIVINOPOLIS
Local

22 MARÇO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Conferida e autenticada via Internet
Em 03/04/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/204.277-5	MGP2400268253	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.596.716-41	ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO

Confirmada a autenticidade via Internet
Em: 03/07/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"
CNPJ: 30.450.268/0001-96

Marcelo Soares dos Santos, brasileiro, divorciado, músico, nascido à 05.04.1977 em Pará de Minas – MG, residente e domiciliado na Rua Constantino Siqueira dos Santos, 20, Apto. 1103, Torre 2, Bairro Paquetá, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-604, portador da CI-M-8.713.021/SSPMG e do CPF: 040.642.276-11, único componente da sociedade Empresária Limitada denominada **"MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, portadora do CNPJ: 30.450.268/0001-96 e do NIRE n.º: 3121332999-4, localizada na Rua da Úmbria, 487, Bairro São Francisco, Pará de Minas – MG, CEP: 35.661-171, resolve assim, alterar e consolidar o contrato social arquivado na JUCEMG sob o n.º: 3121332999-4 em 03.08.2022, e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Da Cessão de Cotas, Entrada e Saída de Sócio

O Sr. **Marcelo Soares dos Santos**, já qualificado, com o intuito de retirar-se da empresa, cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital, em número de 96.000 (noventa e seis mil), à nova sócia, a Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida à 08.11.1977 em Santo Antônio de Pádua – RJ, residente e domiciliada na Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis – MG, CEP: 35.500-553, portadora da CI-MG-21.212.135/Polícia Civil-MG, e do CPF: 032.596.716-41;

Cláusula Segunda
Do Capital Social

O capital social da empresa, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, continua com seu valor inalterado, totalizando R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, e pertencente à nova sócia, Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada;

Cláusula Terceira
Da Mudança da Administração

A administração da sociedade caberá à sócia, Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada, que assinará **isoladamente** quaisquer documentos de interesse da sociedade, competindo-lhe o uso da Denominação Social, bem como praticar quaisquer atos administrativos no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito.

Cláusula Quarta
Da Mudança da Sede e Estabelecimento

A partir da presente alteração contratual, a sede e estabelecimento passa a ser à Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis – MG, CEP: 35.500-553.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato de constituição com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"
CNPJ: 30.450.268/0001-96

Ariane Coelho Ornellas Moreno, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida à 08.11.1977 em Santo Antônio de Pádua – RJ, residente e domiciliada na Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis – MG, CEP: 35.500-553, portadora da CI-MG-21.212.135/Polícia Civil-MG, e do CPF: 032.596.716-41, única componente da sociedade Empresária Limitada acima citada, consolida o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira
Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial: **"MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**;

Cláusula Segunda
Da Sede e Estabelecimento

A sociedade tem como sede e estabelecimento à Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis – MG, CEP: 35.500-553;

Cláusula Terceira
Do Prazo de Duração e Início de Atividades

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que a empresa iniciou suas atividades em 07 de maio de 2018;

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção de suas cotas, cabendo a estes, por unanimidade, escolher o liquidante;

Parágrafo Segundo: No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do falecido ou interditado, podendo estes optar pela cessão de suas cotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento;

Parágrafo Terceiro: A sociedade não possui filiais, mas poderá instalá-las em qualquer época e ponto do território nacional, sejam agências ou sucursais onde convenham os interesses dos sócios, respeitadas as restrições da Lei, a qualquer momento e tempo;

Cláusula Quarta
Do Objeto Social

O objeto social é: realização de shows, envolvendo apresentações musicais e artísticas, agenciamento de profissionais para atividades musicais, culturais e artísticas, produção artística, produção musical, organização e promoção de bailes, shows, festas, edições musicais e sua comercialização. Pode o objeto ser estendido ou modificado mediante alteração contratual devidamente registrada no Órgão Competente;

Cláusula Quinta
Do Capital Social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, e pertencente à sócia, Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada;

Conferida a autenticidade do documento
Em 03/07/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
025
JABOTICATUBAS-MG

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"
CNPJ: 30.450.268/0001-96

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade da Sócia

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas de capital, mas esta responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima
Da Administração

A administração da sociedade caberá à sócia Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada, que assinará **isoladamente** quaisquer documentos de interesse da sociedade, competindo-lhe o uso da Denominação Social, bem como praticar quaisquer atos administrativos no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito.
Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ter ainda outros administradores, na forma, mandato, e competência que lhes atribuir as Deliberações dos Sócios, por totalidade de Capital Votante, consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferidas, para os efeitos legais;
Parágrafo Segundo: Só será permitido o aval da Sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa dos sócios representantes, ou simplesmente que o aval contenha a assinatura dos mesmos, sendo expressamente vedado o uso da Denominação em negócios de favores ou para terceiros;
Parágrafo Terceiro: O administrador e/ou qualquer dos sócios que vierem a prestar serviços à Sociedade, poderão fazer jus a um *quantum* remuneratório, que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada pró-labore. Os valores serão previamente discutidos e terão como limite o máximo estabelecido pelo regulamento do imposto de renda;

Cláusula Oitava
Da Inexistência de Impedimentos

A administradora sócia, Sra. **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada, declara sob sua responsabilidade e às penas da lei, que não está incursa nas proibições de arquivamento do presente instrumento previsto no artigo 1.011, parágrafos 1° e 2° da lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Nona
Da Transferência de Cotas

Nenhum dos sócios poderá transferir a terceiros, suas cotas de capital, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do outro, que em igualdade de condições exercerá o direito de preferência;
Parágrafo Primeiro: A cessão total ou parcial de cota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.
Parágrafo Segundo: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Conferido e Autenticado via Internet
Em 03/07/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Décima
Das Deliberações, dos Resultados e Término do Exercício Social

Ao término do exercício social em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será elaborado o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e demais prestações de conta aos sócios previstas em lei, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital, ou lançados em contas de compensação.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a sociedade está dispensada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo: Após quatro meses do término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas prestadas pelos administradores, sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico, tratarão de assuntos de interesses da empresa e designarão administradores quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a sociedade está dispensada da publicação de qualquer ato societário nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Primeira
Dos Casos Omissos

Os casos omissos nesse contrato serão decididos segundo a legislação atinente, para o que os contratantes, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG;

E por assim estarem justos, contratados e combinados, de pleno e total consentimento com as cláusulas anteriormente descritas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Belo Horizonte, 26 de março de 2023.

Assinam digitalmente o presente ato: **Marcelo Soares dos Santos**, já qualificado, e **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, já qualificada.

MARCELO SOARES DOS SANTOS

ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO

Confirmada a autenticidade via [illegible]
Em: 03/07/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL 026 ABAETETUBA-PA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/204.277-5	MGP2400268253	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.596.716-41	ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
040.642.276-11	MARCELO SOARES DOS SANTOS

Conferido e solicitado ao Informat
Em 03/04/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, de NIRE 3121332999-4 e protocolado sob o número 24/204.277-5 em 26/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11604993, em 01/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.596.716-41	ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.596.716-41	ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
040.642.276-11	MARCELO SOARES DOS SANTOS

Belo Horizonte. segunda-feira, 01 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2024, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/204.277-5.

Conferido e autenticado na Internet
Em 03/07/25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 01 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11604993 em 01/04/2024 da Empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213329994 e protocolo 242042775 - 26/03/2024. Autenticação: 81194B224A3F9D90D8D968FBAD225217B8DC26EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/204.277-5 e o código de segurança TvZf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL
JABOTICATUBAS MG

MARCELINHO DE LIMA



RELEASE

TOUR 2024

Dono de vários sucessos que emplacaram as rádios e plataformas digitais de todo o Brasil, Marcelinho de Lima carrega uma bela trajetória no cenário da música sertaneja.

"Na hora de amar", "Tentação cruel", "Pago pra ver", "A força da canção", "Eu tô afim de alguém", "Tô fazendo falta", são apenas alguns dos inúmeros sucessos do cantor.

Pessoa simples, de origem humilde e dono de um excepcional talento natural, Marcelinho de Lima já ultrapassa os 20 anos de uma carreira meteórica, que arrasta multidões e bombardeia corações. Com Camargo, fez uma das duplas mais influentes no cenário nacional.

Hoje em carreira solo, gravou com vários expoentes da música sertaneja, tais como: Trio Parada Dura, Leonardo, César Menotti & Fabiano, Léo Magalhães, Gian e Giovanni, Gino & Geno, Eduardo Costa, Gilberto & Gilmar, entre outros.

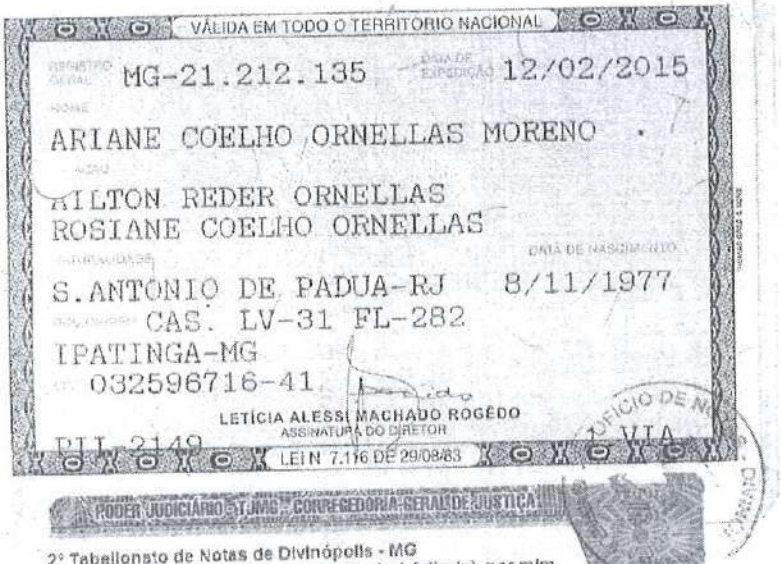
Com um grande carisma e apelo popular, atualmente o artista conta com uma das maiores estruturas de show do país, atualmente em parceria com a Telefone Mudo Promoções. "Sandrinha Poledance", seu último lançamento, já conta com mais de dois milhões de acessos nas plataformas digitais. Para o ano de 2024, o artista promete vários lançamentos de peso, alguns de forma solo e alguns com participações de nível nacional!

Uma carreira vitoriosa, marcada pelo amor à música, reconhecimento e carinho dos fãs e o sentimento de que a música sertaneja sempre estará presente no coração do nosso povo.

CONECTAMIX TELEFONE MUDO PROMOÇÕES CONECTAMIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
2149-1
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
2º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-21.212.135
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2015
NOME
ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
PAI
AILTON REDER ORNELLAS
MÃE
ROSIANE COELHO ORNELLAS
NATURALIDADE
S.ANTONIO DE PADUA-RJ
DATA DE NASCIMENTO
8/11/1977
ASSENTAMENTO
CAS. LV-31 FL-282
IPATINGA-MG
CPF
032596716-41
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR
PII 2149
LEI N 7.116 DE 29/08/83
1º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Divinópolis - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Divinópolis, 03/03/2020 10:45:12 7704

SELO DE CONSULTA: DOG35900
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8164.4558.9002.0176
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por
Ana Murta Starling de Castro - Escrevente Substituta
Total:R$5,48 TFJ:F$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAG536728

PREFEITURA MUNICIPAL
RG
ABAETÉ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL
030
ABOTICATUBAS MG

ML
MARCELINHO
DE LIMA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

DAS PARTES

Marcelo Soares dos Santos, em artes "**MARCELINHO DE LIMA**", brasileiro, cantor, divorciado, inscrito junto ao CPF 040.642.276-11, Identidade M-8.713.021/SSPMG, residente e domiciliado na Rua da Úmbria, 487, Bairro São Francisco – Pará de Minas – MG, doravante denominado **ARTISTA**;

MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita junto ao CNPJ: 30.450.268/0001-96; com endereço na Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio– CEP: 35.500-553, Divinópolis / MG, representada por Ariane Coelho Ornellas Moreno, CPF: 032.596.716-41, doravante denominada **REPRESENTANTE**;

As partes identificadas, contratam para si a **REPRESENTAÇÃO**, em caráter **EXCLUSIVO**, em todo o território nacional, sendo que o **REPRESENTANTE** passa a deter a exclusividade para assessorar as atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante a representação junto a terceiros, ficando responsável por todo o gerenciamento profissional, envolvendo as seguintes atividades, a título exemplificativo:

- Emissão de notas fiscais e negociações em geral para apresentação junto aos contratantes;

- Negociação de datas, valores dos shows, locais de apresentação, formas de apresentação, em caráter exclusivo, devendo levar ao conhecimento do **ARTISTA** as datas e os locais de apresentação em um período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Caberá à **REPRESENTANTE** verificar as exigências técnicas para que os shows ocorram com o padrão de qualidade desejado, sempre pensando na preservação da boa imagem do **ARTISTA**.

- O **REPRESENTANTE** negociará e concluirá com terceiros, em representação do **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o **ARTISTA**.

- O **REPRESENTANTE** será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as situações pecuniárias para a realização do evento

ML
MARCELINHO
DE LIMA

bem como responsável por transações bancárias, assinatura dos devidos recibos e contratos, enfim, tudo que envolver as apresentações artísticas (shows e eventos), sejam perante órgãos públicos ou privados.

- Dos valores recebidos pelo **REPRESENTANTE** serão deduzidos os encargos fiscais e a remuneração relativa aos honorários de representação, cada um sendo responsável pelo pagamento de seus respectivos impostos.

- O artista declara sua inteira disponibilidade e legitimidade para celebrar o presente contrato, assumindo a responsabilidade da dita declaração, assegurando ao representante o uso pacífico do nome e da imagem do **ARTISTA**.

- Este contrato de exclusividade e representação possui validade de 05 (cinco) anos, passando a vigorar por prazo indeterminado em caso de satisfação das partes.

- As partes declaram para os devidos fins, em especial para os contratantes interessados e qualificados em instrumento específico, nos termos do inciso V, Parágrafo 2º do artigo, 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, que o presente termo de **EXCLUSIVIDADE** é válido em todo o território nacional.

As partes elegem o fodo da Comarca de Divinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos, assinam o presente contrato.

2º OFÍCIO MAXWELL

Divinópolis, 25 de junho de 2024.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Divinópolis - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
MARCELO SOARES DOS SANTOS
Em testemunho da verdade.
Divinópolis, 01/07/2024 15:40:02 19830
SELO DE CONSULTA: HWK03920
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7932.6955.2629.4213
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Juliana Murta Diniz Starling - Escrevente Substituta
Emol:R$15,60 TFJ:R$4,84 Total:R$20,44 ISS:R$0,74
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACY317813

2º OFÍCIO MAXWELL

MARCELO SOARES DOS SANTOS
CPF: 040.642.276-11
ARTISTA

MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA,
Ariane Coelho Ornellas Moreno
CPF: 032.596.716-41
Administradora Sócia

DIVINÓPOLIS-MG

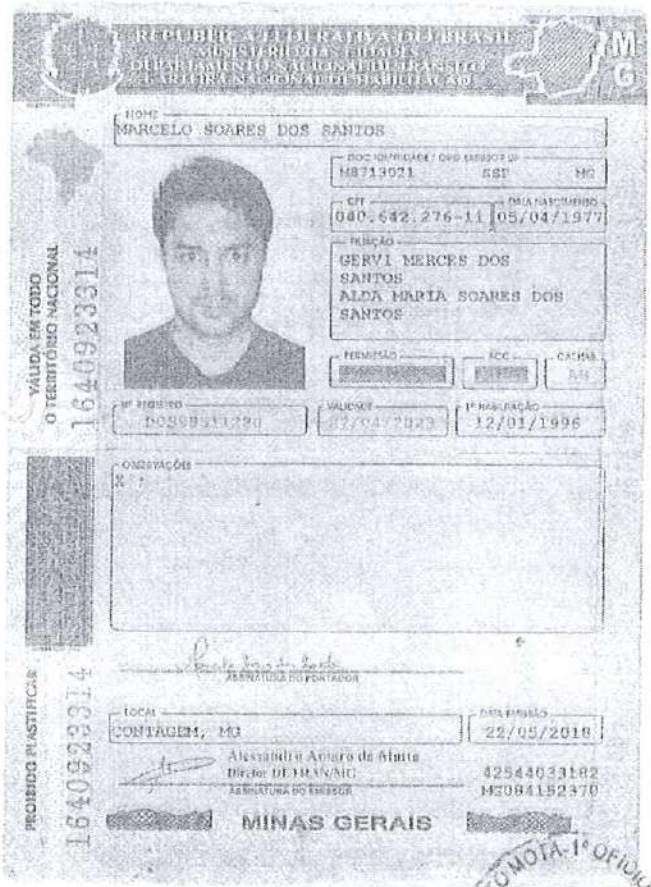
PROTOCOLO: 110040 | REGISTRO: 46291
Livro B293 | FOLHA: 70v/71 | DATA: 01/07/2024
Cotação: Emol.: R$ 650,59 - TFJ: R$ 178,89 - Recompe: R$ 37,84 - Unisp.: R$ 2,60 - ISS: R$ 31,53
Valor Final: R$ 890,05 - Código(s) (1): 9202-7(1); 9533-5(1); 8101-8(2)

Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG
SELO DE CONSULTA: HVW73326
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2900.2568.0857.7232
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta
Emol.: R$ 668,43 - TFJ: R$ 178,89
Valor Final: R$ 847,32 - ISS: R$ 31,53
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL
231
2
ABAETÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
032
JARDIM CATARINA MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO SOARES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M8719021 SSP MG

CPF
040.642.276-11

DATA NASCIMENTO
05/04/1977

FILIAÇÃO
GERVI MERCES DOS SANTOS
ALDA MARIA SOARES DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
00598213280

VALIDADE
22/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/01/1996

OBSERVAÇÕES
2:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONTAGEM, MG

DATA EMISSÃO
22/05/2018

Alessandro Aguiar de Assis
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

42544031182
MG084152370

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1640923314

PROIBIDO PLASTIFICAR

1640923314

CARTÓRIO MOTA-1º OFÍCIO DE NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO MOTA – 1 OF. NOTAS DE DIVINOPOLIS

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Divinopolis, 08/08/2022.

SELO DE CONSULTA: FXO09244
CODIGO DE SEGURANCA: 6346.3538.3619.3044

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Lucas Henrique Reis Teixeira – Escrevente Autorizado
Emol.: 7,04 TFJ: 2,19 Valor final: 9,23 ISSQN: 0,33
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABZ317170

CARTÓRIO MOTA-1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE 3222-2218

PREFEITURA MUNICIPAL 033 ABRE CATI IBAS-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.450.268/0001-96 **MATRIZ**		**14/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LIMA	**75**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.500-553	**PADRE EUSTAQUIO**	**DIVINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GFCONTA@ITEVIP.COM.BR	**(31) 3273-1657**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **13:52:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Confirmado a autenticidade na Internet
Em 02/04/25

OK

PREFEITURA MUNICIPAL 934 JABOTICATUBAS-MG

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.450.268/0001-96
Razão Social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R DA UMBRIA 487 / SAO FRANCISCO / PARA DE MINAS / MG / 35661-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070102115017650836

Informação obtida em 03/07/2025 10:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Confirmado a autenticidade no Internet
Em: 03/07/25

PREFEITURA MUNICIPAL
035
PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.450.268/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:21 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **6604.7478.919F.067F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OK

Conferido a autenticidade na Internet
Em 03/07/25

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/10/2025

NOME: SOARES DOS SANTOS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI		
CNPJ/CPF: 30.450.268/0001-96		
LOGRADOURO: RUA LIMA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PADRE EUSTAQUIO	CEP: 35500553
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000890934973

Conferido e autenticado na Internet
Em 03/04/25

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 16/05/2025 10h26min

Número	Validade
20360	14/08/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 30450268000196

Endereço Contribuinte

Rua LIMA, 75 - Bairro PADRE EUSTAQUIO - CEP 35500553

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Mensagem

Certificamos que revendo as informações dessa Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos **não** constam créditos tributários e/ou não tributários vencidos, relativos ao contribuinte acima caracterizado.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários desconhecidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

03/07/25

Código de Controle

CWSU0TBQVGQQI3U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.divinopolis.mg.gov.br

Divinópolis (MG), 16 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
038
ABOTICATIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.450.268/0001-96
Certidão nº: 18893559/2025
Expedição: 02/04/2025, às 15:10:50
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.450.268/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

OK

Conferido e autenticado na Internet
Em: 03/04/25

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS MG 039

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.450.268/0001-96

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Julho de 2025 às 10:45

Confirmada a autenticidade na Internet
Em 03/07/25

DIVINÓPOLIS, 03 de Julho de 2025 às 10:45

Código de Autenticação: 2507-0310-4543-0544-3691

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 930306600

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 04/05/2023
Data da concessão: 06/03/2025
Fim da vigência: 06/03/2035

Titular: MARCELO SOARES DOS SANTOS [BR/MG]
CPF: 04064227611
Endereço: Rua Umbria, 487 - São Francisco, 35661171 , Para de Minas, MINAS GERAIS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 2.1.9
NCL(12): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo;Apresentação de espetáculos de variedades;Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer];Banda de música [serviços de entretenimento];Cantor(a);Composição de canções;Direção de shows;Empresário [organização e produção de espetáculos];Fã clube;Filmagem em vídeo;Fotografia;Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio];Grupo musical;Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];Organização de exposições para fins culturais ou educativos;Organização e realização de eventos de entretenimento;Serviços de agenciamento de ingressos;Serviços de boates [entretenimento];Serviços de composição musical;Serviços de concepção de programas de tv/rádio;Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento];Serviços de edição de vídeos para eventos;Serviços de entretenimento;Serviços de espetáculos;Serviços de estúdios de cinema;Serviços de estúdios de gravação;Serviços de imagem de vídeo por drone;Serviços de imagens fotográficas por drone;Sonorização;Venda de ingressos para shows e espetáculos (da

PREFEITURA MUNICIPAL
FABRICIANO MG

Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL:42521088000137
Em14/03/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 930306600

classe 41)

Rio de Janeiro, 06/03/2025

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

Confirmada a autenticidade na Internet
Em 03/07/25

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS/MG

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025, às 13 horas e 30 minutos, reuniu-se a Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.262/2023 para formalização da contratação da apresentação artística do cantor Marcelinho de Lima para o evento Expô Jabó 2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no inciso II, do art 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG.

Empresa a ser Contratada: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Valor total da contratação: R$100.000,00 (Cem mil reais).

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pelo Sr. Marlon Estevan Durães de Resende, Secretário Municipal de Turismo, no Termo de Referência anexo ao presente processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha do cantor "Marcelinho de Lima" foi apresentada no Termo de Referência que acompanha o processo, tendo vista a sua consagração pela opinião pública, conforme comprovado por fotos e documentos anexados ao processo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram analisados os seguintes documentos de habilitação apresentados pela empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:

a) Contrato Social da empresa MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA;
b) Carteira de Identidade da única sócia Ariane Coelho Ornellas Moreno;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
g) Certidão de Falência e Concordata;
h) Contrato de Exclusividade e de Representação Artística;
i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do cantor Marcelo Soares dos Santos;
j) Certificado de Registro de Marca "Marcelinho de Lima".

Pelo exposto, a Agente de Contratação e equipe de apoio verificaram que a empresa cumpriu todos os requisitos para habilitação, desta forma, o processo será encaminado à Autoridade Superior para fins de análise da conveniência e oportunidade de prosseguir com a contratação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Jaboticatubas/MG, 03 de julho de 2025.

Lorena Soares Torres
Agente de Contratação

Tércia Maria dos Santos Maia
Equipe de Apoio

Jakeline Lopes da Silva
Equipe de Apoio

Publicado em 03/07/25
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias
Lei Orgânica, 10/08/1990
Responsável pela publicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 088/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, **AUTORIZA** a **Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG**, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADA	VALOR TOTAL (R$)
MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	R$100.000,00

Jaboticatubas/MG, 03 de julho de 2025.

Racly Araújo Andrade
Prefeito Municipal

Publicado em 03/07/25
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias
Lei Orgânica 10/08/1990
Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL 043 JABOTICATUBAS/MG

RESULTADO DO PROCESSO Nº 088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, na forma que segue:

Contratante: MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG.

Contratado: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Objeto: Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG.

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor total: R$100.000,00 (Cem mil reais).

Autorização de Contratação: Prefeito Municipal de Jaboticatubas

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em 03/07/25

Lorena Soares Torres
Agente da Contratação

Publicado em 03/07/25
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
Diário Oficial do Município, conforme
art. 1º - Atos das Disposições Transitórias
Lei Orgânica, 10/08/1990
Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
044
2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Racly Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF nº ***.174.***-06*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.450.268/0001-96**, com sede na Rua Lima, 75, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis – MG, CEP: 35.500-553, neste ato representada por **Ariane Coelho Ornellas Moreno**, inscrito no CPF sob o nº ***.596.***-41, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG, **conforme especificado abaixo:**

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	01	UN	Apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima" na 41ª Expô Jabó 2025 no dia 10 de agosto de 2025.	R$ 100.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor total de R$100.000,00 (Cem mil reais).

2.2. – Das Condições De Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do show, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e liquidação pelo Setor Requisitante. Nos seguintes dados bancários: BANCO SICOOB – Agência: 4030, Conta Corrente: 61.180-8.

2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação..

2.2.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.4. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 03 (três) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado,

justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/08/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.2.1. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

6.5. O CONTRATANTE será responsável pelo rider técnico de palco, som, geradores e iluminação, estrutura de 02 camarins para artistas e equipe, segurança do evento.

6.6. Pagamento do ECAD referente ao evento.

6.7. Impostos e Encargos para a realização do evento.

6.8. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.9. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

6.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato, ressalvadas as que são de responsabilidade do CONTRATANTE conforme Cláusula 6ª.

7.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.4. Executar o objeto com qualidade.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, sem prejuizo da aplicação de penalidades.

7.6. Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.8. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas para a contratação.

7.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.10. Pela apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", com duração total de 90 (noventa) minutos, no dia 10/08/2025, no Parque de Exposições, localizado no centro, na cidade de Jaboticatubas/MG.

7.11. A CONTRATADA será responsável pelas despesas referentes à:

a)Alimentação;
b)Cachê artístico;
c)Abastecimento de camarim;
d)Translado;
e)Hospedagem;
f)Carregadores;
g)Equipe Técnica;
h)Nota fiscal;
i)Transporte até o município.

7.12. A Contratada será responsável por pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados;

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto Municipal nº4.280/2023 de 31 de março de 2023,

PREFEITURA MUNICIPAL
JABOTICATUBAS - MG
Fls. 016

quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Jaboticatubas/MG, 04 de julho de 2025.

RACLY ARAUJO ANDRADE:74217470606
Assinado de forma digital por RACLY ARAUJO ANDRADE:74217470606

Racly Araújo Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO:03259671641
Assinado de forma digital por ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO:03259671641
Dados: 2025.07.07 12:16:46 -03'00'

MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Representante legal: Ariane Coelho Ornellas Moreno
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2025, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 088/2025 INEXIGBILIDADE Nº 028/2025

CONTRATANTE: Município de Jaboticatubas

CONTRATADO: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.2.7060003110 / 1.7060003110

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 04/07/2025 à 31/08/2025

Lorena Soares Torres
Agente de Contratação

Publicado em 01/07/25
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas e no
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias
Lei Orgânica, 10/08/1990
Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS MG 049

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000028/2025

Local: Jaboticatubas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS

Unidade compradora: 18715417000104-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18715417000104-1-000086/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA PARA O EVENTO EXPO JABO 2025 A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSICOES NO MUNCIPIO DE JABOTICATUBAS MG

Informação complementar:

DEMANDA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO DA DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA APRESENTACAO NA 41 EXPO JABO NO DIA 10.08.2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
Autorizacao - Inexigibilidade 028-2025	07/07/2025
Resultado - Inexigibilidde 028-2025	07/07/2025
Despacho de Homologacao - Inexigibilidade 0028-202	07/07/2025
TR_Marcelinho_de_Lima_assinado	07/07/2025
DFD_Marcelinho_de_Lima_assinado	07/07/2025

Exibir 5 1-5 de 5 itens Página 1

‹ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei, de editais e contratos de todos os entes federativos.

É gerido pela Diretoria de Gestão da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma comunidade digital, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A autenticidade, fidedignidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ACESSO RESTRITO AOS PARCEIROS

Todo conteúdo e a proteção de informações obedecem à Política de Uso.

PREFEITURA MUNICIPAL 050 JABOTICATUBAS/MG

PROCESSO 088-2025 INEXIGIBILIDADE 028-2025 - SHOW MARCELINHO DE LIMA

Contratação de apresentação artística do cantor "Marcelinho de Lima", para o evento "Expô Jabó 2025", a ser realizado no Parque de Exposições, no Muncipio de Jaboticatubas/MG.

DFD_Marcelinho_de_Lima DFD_Marcelinho_de_Lima_assinado.pdf	previa	download
TR_Marcelinho_de_Lima TR_Marcelinho_de_Lima_assinado.pdf	previa	download

Autorização - Inexigibilidade 028-2025 previa download
Autorizacao - Inexigibilidade 028-2025.pdf

Ata da sessão - Inexigibilidade 028-2025 previa download
Ata da sessao - Inexigibilidade 028-2025.pdf

Despacho de Homologação - Inexigibilidade 027-2025 download
Despacho de Homologacao - Inexigibilidade 027-2025.pdf previa

Resultado - Inexigibilidade 028-2025 previa download
Resultado - Inexigibilidde 028-2025.pdf

Powered by Phoca Download

A PREFEITURA

- Home
- A Prefeitura
- Organograma Estrutural
- Cultura e Turismo
- Conheça Jaboticatubas

CONTATO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38
Centro - Jaboticatubas - Minas Gerais

facebook

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS 051

> Contratos

Contrato nº 000181/2025

Última atualização 08/07/2025

Local: Jaboticatubas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS

Unidade executora: 18715417000104-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Portal Nacional de Contratações Públicas

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Data de assinatura:** 04/07/2025 **Vigência:** de 04/07/2025 a 31/08/2025

Id contrato PNCP: 18715417000104-2-000112/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 18715417000104-1-000086/2025

Objeto:

CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR MARCELINHO DE LIMA PARA O EVENTO EXPO JABO 2025 A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSICOES NO MUNCIPIO DE JABOTICATUBAS MG

VALOR CONTRATADO

R$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 30.450.268/0001-96 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	08/07/2025 - 08:48:17

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo referido diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS